



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.667, de 23 de novembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar e criar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.667, de 23 de novembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 7º - O Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

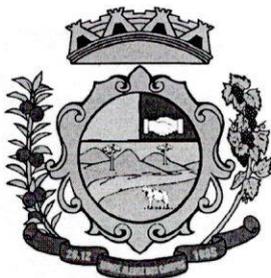
Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 9 de janeiro de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 001, de 9 de janeiro de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1.667, de 23 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre dos Campos para o exercício de 2024.

No artigo 6º há uma pequena alteração acrescentando a possibilidade dos Poderes Executivo e Legislativo de “criar” dotações e não só remanejar conforme previa o texto antigo da Lei.

E no artigo 7º, tanto no *caput* do artigo, como no parágrafo único, apenas é suprimida dos textos a palavra “suplementares”, ampliando o alcance da frase “créditos adicionais”, para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e outros.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal